

LEI Nº 1133/2013

de 22 de março de 2013, publicada no Informativo Municipal nº 532, período de 21 a 30 de março de 2013.

Lei Nº 1.133/2013

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e revogam-se as Leis Nº 228 de 29/12/1995, e Nº 467 de 10/11/1999.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco - MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de Visconde do Rio Branco - MG, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômica, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para ações de assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º. Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em conta específica, a ser mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º. O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social juntamente com o Prefeito Municipal, sob o controle, orientação, fiscalização, acompanhamento e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Administração Pública Municipal e por entidades não-governamentais, desde que registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de desenvolvimento social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de desenvolvimento social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto na Lei Federal 8742/93 e Lei Federal 12.435/11.

Art. 5º. O repasse de recursos municipais às entidades e organizações não-governamentais será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, quando destinados ao desenvolvimento de ações assistenciais, podendo ser contempladas apenas entidades e organizações registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo ao disposto na legislação específica e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, será utilizado as dotações orçamentárias previstas no Orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Nº 228 de 29 de Dezembro de 1995 e Nº 467 de 10/11/1999.

Visconde do Rio Branco, 22 de Março de 2013.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal